



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



## CONTRATO Nº 152/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS/MG, REPRESENTADA PELO PREFEITO, VALDECY JOSE DE SOUZA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SAÚDE TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE ÁGUAS VERMELHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua São Vicente, 128 – centro – Águas Vermelhas/MG, CEP: 39.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.414.581/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SAÚDE TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.748.516/0001-84, com sede na Rua Vereador Corinto Pereira de Castro, 264, Bairro Raquel, Salinas/MG, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Prefeito Municipal**, o Sr. **Valdecy José de Souza**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF: 189.943.346-53 e RG M-1582995, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 51, Panorama, Águas Vermelhas/MG e o **CONTRATADO** Sr. **ADMÁRIO COSTA DAS VIRGENS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF: 098.637.896-82, RG/BA 09780287-59 e CRM59708, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 163, Centro, Águas Vermelhas/MG.

*Município de Águas Vermelhas*

### CLAUSULA 1ª – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação para Prestação de serviços é feita com amparo no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, **dispensa de licitação nº 53/2017** considerando a necessidade de atendimento imediato e continuado dos serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atendimento à Estratégia de Saúde da Família, na cidade de Águas Vermelhas/MG. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) mensais.

Rua São Vicente – 164 – Centro – Águas Vermelhas/MG –

CEP: 39.990-000

e-mail:licitacao.prefeituraav@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



## CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, pelo atendimento à Estratégia de Saúde da Família - ESF, desde que obedecido à carga horária e metas previstas no mencionado programa.

3.1.2. - Estima-se o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o período de vigência do presente contrato.

3.2. - Das Condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

3.2.2 - O pagamento é devido até o (10º) décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

07.01.02.10.301.0014.2073.3390.39.00 ficha 466/2017

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O(a) CONTRATADO(A), fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Rua São Vicente - 164 - Centro - Águas Vermelhas/MG -

CEP: 39.990-000

e-mail:licitacao.prefeituraav@gmail.com

*Albino Costa da Silveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. - Prestar o(a) CONTRATADO(A), todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.
- 8.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

## CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1. - O(a) CONTRATADO(A) responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 9.2. - O(a) CONTRATADO(A), além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

*Almeida Costa dos Santos*

## CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o(a) CONTRATADO(A), ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



## CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraidas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Águas Vermelhas, 01 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
SAÚDE TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.  
Contratado